



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 004/2022, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

***ALTERA O ARTIGO 12 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.224/13 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

IVELTON MATEUS ZARDO, Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Excepcionalmente no ano de 2022, fica alterado o artigo 12 da Lei Municipal 2.224/13, o qual terá a seguinte redação, exclusivamente para o ano em curso:

“Fica estabelecido o dia 1º de fevereiro de 2022 como data base para revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais de Cotiporã, nos moldes do disposto no inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal de 1988.”

Art. 2º. Os demais dispositivos da presente Lei e de seus Anexos permanecem inalterados e em pleno vigor.

Art.3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação específica.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à partir de 1º de fevereiro de 2022 e vigorando até a data de 31 de dezembro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.


IVELTON MATEUS ZARDO
Prefeito de Cotiporã



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Projeto de Lei nº 004/2022, de 02 de fevereiro de 2022.

Envio para apreciação de V. Exas., o Projeto de Lei acima nominado, no qual é solicitada autorização legislativa para a alteração da data base do reajuste dos Servidores Municipais, excepcionalmente no ano de 2022, solicitamos aos nobres edis, a realização dos reajustes para ocorrer no mês de fevereiro, com a finalidade de recuperar a perda do valor aquisitivo da moeda, especialmente considerando os altos índices de inflação no período de 2022 até o atual cenário.

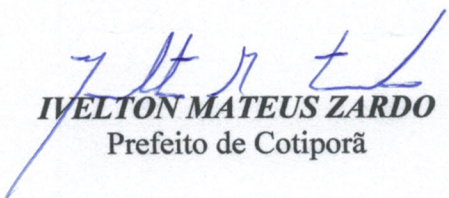
Neste sentido, proporcionar que os servidores possam auferir do seu direito de reposição anual, após a finalização da vigência da LC 173, de forma a manter o seu poder de compra, é medida que se impõe, sendo o presente PL a medida legal de poder disponibilizar esta antecipação, que desde o ano de 2013 era no mês de maio e neste ano, excepcionalmente, estamos antecipando para fevereiro, retornando ao mês normal de referência a partir de 2023, a depender dos efeitos da inflação no ano em curso.

Portanto, após criteriosa análise desta Casa Legislativa, solicitamos aprovação do presente para que os servidores públicos municipais possam manter seu poder de compra e ter antecipado o mês de referência em 2022 para tanto.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos a atenção dos senhores vereadores e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Cotiporã (RS), aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

Atenciosamente,


IVELTON MATEUS ZARDO
Prefeito de Cotiporã